AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 991093 - DF (2016/0256138-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: ANE STRECK SILVEIRA - RS066441 ANDREA DANTAS PINA - DF031948 JULIO CESAR GOULART LANES E OUTRO(S) - DF029745
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTRO(S) - DF025108

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR NÃO PROVIDO.

1. O Agravo tem por escopo desconstituir a decisão denegatória de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica de todos os fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto, sob pena de incorrer na Súmula 182/STJ.

2. *Inadmitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles* (AgInt no AREsp. 937.859/MS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 21.11.2018). No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 610.496/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 9.3.2016.

3. Agravo Interno do Particular não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator